



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
Secretaria Municipal de Administração
"Uma Praia de Todos"

A U T O R I Z A Ç Ã O

ALEQUIS LOPES PINTO, Prefeito em Exercício do Balneário Pinhal/RS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, autoriza a abertura de processo administrativo, para fins de licitação pública, na modalidade Pregão Presencial, **tipo menor unitário**, com as seguintes características:

DO OBJETO:

A presente licitação tem como objeto a seleção de proposta mais vantajosa para a administração, visando à contratação empresa especializada na prestação de serviços para Assessoria e Consultoria Técnica na área de projetos e convênios junto aos Governos Federal e Estadual, monitoramento e operacionalização dos sistemas de transferência de recursos (SICONV, FNS/SISMOB, SIMEC/PAR), com o objetivo de captar recursos para a realização de obras e serviços e aquisição de equipamentos para o Município Balneário Pinhal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas resultantes do presente processo licitatório serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias:

0401 04 122 0004 2004 339039 00000000 0001
0201 04 122 0002 2002 339039 00000000 0001

O processo de licitação deve atender todas as normas e procedimentos instituídos pela legislação vigente.

Balneário Pinhal/RS, 24 de abril de 2018.

ALEQUIS LOPES PINTO
Prefeito em Exercício



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
Secretaria Municipal de Administração
"Uma Praia de Todos"

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018

Processo nº 034/2018

Abertura: 15 de maio de 2018

Horário: 09:30 horas

Tipo: MENOR PREÇO UNITÁRIO

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL/RS pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 01.611.339/0001-97, com sede na Avenida Itália nº 3.100, Centro em Balneário Pinhal/RS, CEP: 95.599-000, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício ALEQUIS LOPES PINTO, torna público para conhecimento dos interessados, que, encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, com vistas à contratação de empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica na área de projetos e convênios

A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº 056/05, (que adota a modalidade de licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Pública Municipal), pela Lei Complementar nº 123/2006 e com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e condições previstas no Edital e seus anexos, no dia **15 de maio de 2018 às 09:30h**, na Avenida Itália nº 3.100, Centro, Balneário Pinhal/RS, CEP: 95.599-000, Secretaria de Administração, mediante as seguintes condições:

2. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a seleção de proposta mais vantajosa para a administração, visando à contratação empresa especializada na prestação de serviços para Assessoria e Consultoria Técnica na área de projetos e convênios junto aos Governos Federal e Estadual, monitoramento e operacionalização dos sistemas de transferência de recursos (SICONV, FNS/SISMOB, SIMEC/PAR), com o objetivo de captar recursos para a realização de obras e serviços e aquisição de equipamentos para o Município Balneário Pinhal, contemplando as seguintes atividades:

2.1 Levantar as demandas e elaborar o planejamento, verificando todas as metas previstas nos instrumentos fiscais PPA, LDO e LOA e analisar quais são passíveis de enquadramento dos editais, resoluções, chamamentos ou qualquer ato emitido pelo ente Federal para apresentação de projetos;

2.2 Apresentação ao Prefeito, Assessoria de Planejamento e Gestor de Convênios, relatórios mensais sobre o andamento dos trabalhos e tramitação dos projetos;





Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
Secretaria Municipal de Administração
"Uma Praia de Todos"

2.3 Acompanhamento permanente da tramitação de convênios, sendo: prazos de execução, vigências, prorrogações e outros;

2.4 Assessoria e treinamento para servidores para lançamento das informações dos sistemas SINCOV, FNS/SISMOB e SIMEC/PAR, contemplando todas as etapas necessárias desde a elaboração da proposta, a execução com preenchimento de todas as abas imprescindíveis até a prestação de contas, e o término da vigência do convênio com devidos anexos de documentos e relatórios pertinentes;

2.5 Assessoria e treinamentos para servidores para a inserção de informações relativas às OBTV (Ordem Bancária de Transferências Voluntárias), instruída pelo Decreto nº 7.641, de 2011, convênio, termo de parceria ou contrato de repasse, encaminhada virtualmente pelo SINCOV ao Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, mediante autorização do Gestor Financeiro do Ordenador de Despesas do conveniente, ambos previamente cadastrados no SICONV, para posterior envio, pelo próprio SIAFI, à instituição bancária que efetuará o crédito na conta concorrente do beneficiário final da despesa;

2.6 Assessoramento nas complementações dos pareceres decorrentes dos convênios anteriormente citados, até aprovação final dos mesmos.

3. EXAME E AQUISIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

A íntegra do Edital e seus anexos se encontram à disposição para verificação por parte dos interessados, junto ao Setor de Compras e Licitações do Município de Balneário Pinhal/RS, situado na Avenida Itália nº 3100, Centro, cujo endereço consta no preâmbulo, de segunda à sexta-feira, das 08h e 30min às 11h e 30min e das 13h e 30min às 17h horas, bem como no endereço eletrônico www.balneariopinhal.rs.gov.br.

3.1 Maiores informações poderão também ser obtidas através dos telefones (51) 3682 1188, ou ainda no e-mail: licitacoes@balneariopinhal.rs.gov.br.

3.2 Os interessados em adquirir cópia poderão também fazê-lo junto à Recepção da Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal, localizada no mesmo endereço.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste processo licitatório as pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Pregão Presencial, que atendam as exigências deste Edital.

4.2 Licitantes que estejam cumprindo penalidades previstas nos incisos III e IV do art. 87, da Lei nº 8.666/93, as primeiras quando aplicadas pelo Município de Balneário Pinhal e estas mesmas quando aplicadas por qualquer outro Ente Federativo do País (Administração Pública Direta e Indireta), não poderão participar desta Licitação.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
Secretaria Municipal de Administração
"Uma Praia de Todos"

5. REPRESENTAÇÃO, CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão se apresentar para credenciamento diretamente perante o Pregoeiro, através de seu representante legal (assim considerados os sócios ou empresários devidamente identificados nos documentos de constituição da empresa) ou por intermédio de procurador regularmente constituído (instrumento de mandato ou carta de credenciamento com firma reconhecida em Tabelionato, conforme art. 654, § 2º do CCB), os quais, devidamente identificados e credenciados, serão os únicos admitidos a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

5.1 A identificação será realizada através da apresentação de documento de identidade no ato, como tal reconhecido pela legislação federal.

5.1.1 A documentação referente ao credenciamento, a seguir indicada, deverá ser apresentada fora dos envelopes.

5.2 O CREDENCIAMENTO SERÁ EFETUADO DA SEGUINTE FORMA:

5.2.1 Se a licitante estiver representada diretamente por dirigente, proprietário, sócio ou situação análoga, deverá apresentar:

5.2.1.1 Prova da regularidade jurídica, demonstrando a investidura do credenciado nos quadros da empresa, através de cópia autenticada (em tabelionato ou por Servidor do Município de Balneário Pinhal).

5.2.1.1.1 Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; ou,

5.2.1.1.2 Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações; ou,

5.2.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil; ou,

5.2.1.1.4 Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; ou

5.2.1.1.5 Registro comercial, se empresário individual.

5.2.1.2 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

5.2.1.2.1 A não apresentação de tal declaração não implica a sumária exclusão da licitante, sendo-lhe oportunizada a manifestação escrita ou verbal, no ato, por meio de representante devidamente credenciado, com poderes para atuar no feito, que deverá manifestar-se, expressamente, pelo atendimento das condições de habilitação. Se realizada manifestação verbal, esta será reduzida a termo na ata da sessão, que pelo declarante seguirá assinada.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
Secretaria Municipal de Administração
"Uma Praia de Todos"

5.2.1.3 A empresa licitante que pretender valer-se dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, em conformidade com os itens seguintes deste Edital, deverão apresentar declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou demais beneficiárias da referida Lei.

5.2.1.3.1 A declaração firmada por contador, a qual se refere o item anterior, é dispensada ao Microempreendedor Individual, quando provado seu enquadramento na categoria.

5.2.2 Se a licitante estiver representada por procurador ou credenciado, deverá apresentar:

5.2.2.1 Instrumento público ou particular de mandato (procuração), este com a firma do outorgante reconhecida em tabelionato, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e das pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes especiais para dar lances em licitação pública; ou

5.2.2.1.1 Carta de Credenciamento, outorgada pelos representantes legais da licitante, contendo igualmente assinatura com a firma reconhecida em tabelionato, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

5.2.2.2 Prova da regularidade jurídica, demonstrando que o outorgante do instrumento de mandato ou firmatário da carta de credenciamento integra os quadros da empresa, através de cópia autenticada (em tabelionato ou por Servidor do Município de Balneário Pinhal), consistente em:

5.2.2.2.1 Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; ou,

5.2.2.2.2 Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações; ou,

5.2.2.2.3 Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil; ou,

5.2.2.2.4 Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; ou

5.2.2.2.5 Registro comercial, se empresário individual.

5.2.2.3 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

5.2.2.3.1 A não apresentação de tal declaração não implica a sumária exclusão da licitante, sendo-lhe oportunizada a manifestação escrita ou verbal, no ato, por meio de representante devidamente credenciado, com poderes para atuar no feito, que deverá manifestar-se, expressamente, pelo atendimento das condições de habilitação. Se realizada a manifestação verbal, esta será reduzida a termo na ata da sessão, que pelo declarante seguirá assinada.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
Secretaria Municipal de Administração
"Uma Praia de Todos"

5.2.2.4 A empresa licitante que pretender valer-se dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, em conformidade com os itens seguintes deste Pregão, deverão apresentar declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou demais beneficiárias da referida Lei.

5.2.2.4.1 A declaração firmada por contador, a qual se refere o item anterior, é dispensada ao Microempreendedor Individual, quando provado seu enquadramento na categoria.

5.2.5 CONDIÇÕES GERAIS DE CREDENCIAMENTO:

5.2.5.1 Caso o documento de constituição jurídica da empresa (contrato social ou estatuto), determinem que mais de uma pessoa deva assinar a procuração ou a carta de credenciamento para a constituição de representante, a falta de qualquer uma das assinaturas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

5.2.5.2 Para exercer os direitos de ofertar lances, manifestar a intenção de recorrer e/ou firmar declarações em nome da licitante, é obrigatório que esta se faça representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

5.2.5.2.1 O não atendimento pleno dos requisitos exigidos para o credenciamento não exclui a licitante do certame, todavia, a impede de participar da sessão de lances verbais e impossibilita a interposição de recursos.

5.2.5.2.1.1 A ausência de declaração do atendimento das condições de habilitação impede a participação da licitante nas fases subsequentes.

6. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados pelos licitantes interessados no dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, sem entrelinhas, emendas ou rasuras.

6.1 A proposta e a documentação serão entregues em dois envelopes separados, devidamente lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, com os números "01" e "02". Na parte externa dos envelopes, constarão os seguintes dizeres:

Envelope 01:

AO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018

ENVELOPE "01" – PROPOSTA DE PREÇOS

PROponente (Razão Social completa da empresa)





Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
Secretaria Municipal de Administração
"Uma Praia de Todos"

Envelope 02:

AO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL

PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2018

ENVELOPE "02" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: (Razão Social completa da empresa)

7. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e das demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, encerrada a fase do credenciamento, o pregoeiro receberá os envelopes "01" – PROPOSTA DE PREÇOS e "02" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, das licitantes interessadas, que tenham atendido as condições de credenciamento ou ao menos apresentado declaração de que cumprem os requisitos de habilitação exigidos.

7.1 Não serão recebidos os envelopes das licitantes não credenciadas e que deixarem de apresentar, previamente e fora dos envelopes, declaração de que cumprem as condições de habilitação.

7.2 As licitantes que apenas deixarem de credenciar os seus representantes, mas que tenham apresentado, fora dos envelopes, declaração de que cumprem as condições de habilitação, terão os envelopes recebidos e serão admitidas às etapas supervenientes, sem, contudo, lhes assistir direito de integrar a sessão de lances verbais e manifestar a intenção de recorrer.

7.3 Verificado o encerramento do prazo para a entrega dos envelopes, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

8. PROPOSTAS DE PREÇO

8.1 As propostas de preços, ANEXO I deste edital, que deverão integrar o envelope "01", cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverão ser apresentadas em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

8.1.1 Razão social da licitante;

8.1.2 Descrição completa e especificada do item ofertado, para o cumprimento do contrato a ser eventualmente celebrado.

8.1.3 Valor mensal para a execução dos serviços objeto desta licitação, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
Secretaria Municipal de Administração
"Uma Praia de Todos"

8.2 Caberá à licitante adotar os elementos condizentes com os seus custos efetivos para a realização dos serviços.

8.3 Será considerado, para fins de julgamento, o menor valor mensal, constante na proposta e contendo até duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, caso houver, o que se repetirá por ocasião da contratação.

8.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-a, no que não conflitar com o instrumento convocatório.

9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

A critério do Pregoeiro e Equipe de Apoio, poderão ser desclassificadas as propostas apresentadas em desconformidade com este Edital, bem como as que apresentem preços superestimados ou inexequíveis.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Verificada a conformidade das propostas escritas com os requisitos estabelecidos neste Edital, a autora da oferta com valor mensal mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, até a proclamação da vencedora.

10.1 Não havendo ao menos 03 (três) ofertas nas condições referidas (até 10%), poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

10.2 No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos contidos nos itens anteriores, serão convidadas, individualmente, a apresentar novos lances, verbais e sucessivos, em relação ao item que constitui o objeto desta Licitação, em valores unitários distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

10.3 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

10.4 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

10.4.1 Dada a palavra à licitante, esta disporá de 01 (um) minuto para a apresentação de nova proposta.

10.5 É vedada a oferta de lance com vistas ao empate.





Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
Secretaria Municipal de Administração
"Uma Praia de Todos"

10.6 Será vedada ainda, a consulta a agentes externos ao certame, tal como a utilização de aparelho celulares ou similares para obter valores nos lances, tendo em vista a celeridade do processo, onde esses expedientes tendem a retardar o procedimento.

10.7 Não será admitida desistência dos lances já ofertados, hipótese em que ficará a licitante desistente sujeita às penalidades constantes neste Edital.

10.8 O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva, sendo, conseqüentemente, impedida de apresentar novos lances, mantendo-se, neste caso, o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

10.9 Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

10.10 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

10.11 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com os menores preços apresentados, o pregoeiro verificará a aceitabilidade das propostas, comparando-as com os preços praticados no mercado.

10.12 Encerrada a sessão de lances e negociação, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte, as cooperativas e demais beneficiárias da referida Lei e suas alterações, que atenderem as exigências deste Edital.

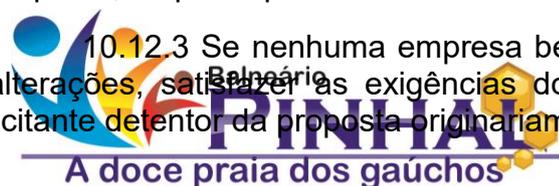
10.12.1 Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela licitante beneficiária da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.12.2 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

10.12.2.1 A microempresa, a empresa de pequeno porte, a cooperativa e demais beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 02 (dois) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada até então de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

10.12.2.2 Se a microempresa, a empresa de pequeno porte, a cooperativa e demais beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, convocada na forma do subitem anterior, não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais beneficiárias remanescentes, que atenderem às exigências deste Edital (declaração firmada por contador), a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no subitem anterior.

10.12.3 Se nenhuma empresa beneficiária da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, satisfizer as exigências do Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.





Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
Secretaria Municipal de Administração
"Uma Praia de Todos"

10.13 O disposto no item 10.11 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa ou demais beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

10.14 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço mensal, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste Edital.

10.15 Ressalvadas as meras irregularidades de cunho formal a serem como tal classificadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, serão desclassificadas as propostas que:

10.15.1 não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

10.15.2 forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

10.15.3 afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do Edital;

10.15.4 contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

10.16 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

10.17 Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, se for o caso.

10.18 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município de Balneário Pinhal.

10.19 Verificada a necessidade de adiamento da sessão pública, será no mesmo ato marcada nova data para continuação dos trabalhos, da qual todos os licitantes presentes ficarão intimados.

11. HABILITAÇÃO

Para a habilitação, os licitantes deverão apresentar no interior do envelope "02", os seguintes documentos:

11.1 DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR EM CONDIÇÕES IRREGULARES

Declaração, conforme o modelo instituído no anexo do Decreto Federal nº 4.358/2002, que regulamenta a Lei Federal nº 9.854/99, que por sua vez atende ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, dando conta de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, assim como não emprega menor de dezesseis



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
Secretaria Municipal de Administração
"Uma Praia de Todos"

anos, sob quaisquer condições, ressalvada a de aprendiz, hipótese em que a idade deverá ser superior a 14 anos.

11.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

A depender da natureza jurídica da empresa licitante, deverão ser apresentados documentos condizentes com um dos subitens abaixo indicados, os quais ficarão dispensados caso a empresa já os houver apresentado no momento do credenciamento, de que trata o item 6 deste edital:

11.2.1 Registro comercial autenticado, no caso de empresa individual.

11.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, todos autenticados.

11.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, autenticados.

11.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, devidamente autenticados.

11.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.3.1 Comprovação que a Licitante possui em seu quadro permanente de profissionais:

11.3.1.1 Profissional com curso superior em Administração de Empresas, com experiência comprovada, em gestão/coordenação de serviços na esfera municipal e/ou estadual, com inscrição no Conselho Regional de Administração;

11.3.1.2 Profissional da área de Engenharia ou Arquitetura, com inscrição do CREA ou CAU;

11.3.1.3 A prova de que os profissionais integram os quadros permanentes da licitante dar-se-á na forma do que dispuser a legislação vigente (sócio integrante do contrato social, empregado com CTPS, contrato de prestação de serviços, RRT ou ART de Responsável Técnico pela Empresa, etc.).

11.3.2 Comprovação de conhecimento nos processos de Regionalização, instrumentos de gestão e processos de pactuação/negociação relativo a convênios, com a apresentação em lista de contratos atualmente firmados com outros entes;

11.3.3 A Licitante deverá comprovar a aptidão para a prestação dos serviços, realizada por meio da apresentação de Atestado ou Certidão de responsabilidade técnica, por execução de serviços compatível com o objeto, em características, quantidades e prazos fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado registrando que a empresa licitante prestou ou presta serviços destinados ao apoio e à gestão das atividades relativas ao acompanhamento e elaboração de projetos em face de convênios



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
Secretaria Municipal de Administração
"Uma Praia de Todos"

Federais e Estaduais, na área de gestão de recursos financeiros de complexidade igual ou superior à do objeto do certame e os resultados alcançados.

11.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

11.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data designada para a apresentação do documento.

11.5 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas – CGC/CNPJ.

11.5.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante certidão que demonstre a regularidade em relação a tributos e contribuições e certidão que demonstre a regularidade em relação à Dívida Ativa da União, sendo aceita certidão conjunta.

11.5.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

11.5.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

11.5.5 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

11.6 CONDIÇÕES GERAIS

11.6.1 Para as empresas cadastradas no Município de Balneário Pinhal/RS, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

11.6.2 Os documentos constantes dos itens 11.2 a 11.5, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em tabelionato ou por servidor do Município de Balneário Pinhal/RS, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos de que trata os itens 11.4 e 11.5 poderão, ainda, serem obtidos através de sistemas informatizados (internet), ficando sujeitos a verificação de autenticidade pela Administração.

11.6.2.1 As certidões obtidas via internet deverão ser apresentadas em originais.

11.6.3 Não serão aceitos documentos enviados através de fac-símile ou cópia não autenticada.





Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
Secretaria Municipal de Administração
"Uma Praia de Todos"

11.6.4 O Pregoeiro e a Equipe de Apoio, bem assim todos os licitantes presentes, rubricarão os envelopes e todos os documentos neles constantes.

11.6.5 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 5.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nos itens 11.5.3 a 11.5.6 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

11.6.5.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do período original.

11.6.5.2 Ocorrendo a situação prevista no item 11.6.5, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

11.6.5.3 O benefício de que trata o item 11.6.5 não eximirá as licitantes beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, da apresentação de todos os documentos, ainda que contenham alguma restrição.

11.6.5.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 11.6.5, ou, ainda, a não apresentação de qualquer documento no interior do envelope 2, implicará a inabilitação da licitante e a adoção do procedimento previsto nos itens subsequentes, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

11.6.6 O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização.

12. ADJUDICAÇÃO

Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante que ofertar o menor preço mensal para a prestação dos serviços, será declarada vencedora do certame.

12.1 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

12.2 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
Secretaria Municipal de Administração
"Uma Praia de Todos"

Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

13.1 Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

13.2 A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, é pressuposto de admissibilidade dos recursos, sem a qual não serão estes conhecidos.

13.3 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso.

14. EXECUÇÃO

14.1 Os serviços de que trata o objeto desta Licitação deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato, que terá prazo de vigência de 12 (doze) meses.

14.1.1 A critério da Administração e fazendo-se necessário, poderá ser o instrumento contratual prorrogado mediante termo aditivo até o limite de 60 meses.

14.2 A Licitante deverá manter um canal de comunicação com o gestor do Município, para suprir as demandas pertinentes à execução do objeto.

14.3 A Contratada deverá manter pessoa preposta à disposição do Município para atendimento a distância através de telefone e correio eletrônico, voltado à orientação e apresentação de soluções para situações pontuais de interesse do município, apresentadas ou relatadas pelo Prefeito e pelos demais servidores autorizados.

14.4 Os serviços deverão ser prestados no Centro Administrativo do Município de Balneário Pinhal/RS, com no mínimo 02 (duas) visitas técnicas mensais ou conforme necessidade da administração municipal.

14.5 Os serviços poderão ser prestados, caso surja a necessidade, junto a órgãos das esferas estaduais e federais, pelo representante da Licitante ou com o acompanhamento deste à autoridades ou servidores municipais.

15. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, através de depósito em conta corrente indicada pela licitante. Balneário Pinhal, mediante a apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal, à Secretaria de Finanças do Município.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
Secretaria Municipal de Administração
"Uma Praia de Todos"

15.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

15.2 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da aquisição de que trata este Edital correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0401 04 122 0004 2004 339039 00000000 0001
0201 04 122 0002 2002 339039 00000000 0001

17. PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

17.1 deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 1% sobre o valor estimado da contratação;

17.2 manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

17.3 deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 2% sobre o valor estimado da contratação;

17.4 atraso injustificado na execução do objeto: multa de 2% sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,2% por dia útil de atraso, limitados estes a 05 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

17.5 inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

17.6 inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

17.7 causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
Secretaria Municipal de Administração
"Uma Praia de Todos"

17.8 Verificando-se outras irregularidades não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

17.9 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

17.10 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.

17.11 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Informações complementares e dúvidas de ordem técnica referentes a este Edital, poderão ser sanadas pelos interessados de segunda à sexta-feira, no horário das 8h e 30min às 11h e 30 min e das 13h e 30 min às 17h, junto ao Setor de Licitações do Município de Balneário Pinhal, localizado junto ao endereço indicado no preâmbulo, através dos telefones (51) 3682 0188, ou ainda no e-mail: licitacoes@balneariopinhal.rs.gov.br, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

18.2 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações.

18.3 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública do certame na data marcada, a data constante deste Edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

18.4 Para a agilidade dos trabalhos solicita-se que as licitantes façam constar na documentação, o seu endereço atualizado, nome do responsável pela assinatura do contrato, e mail e os números de telefone.

18.5 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste Edital.

18.6 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

18.7 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os representantes dos licitantes credenciados ou seus procuradores.

18.8 A participação nesta Licitação implicará a plena aceitação aos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.





Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
Secretaria Municipal de Administração
"Uma Praia de Todos"

18.9 Os proponentes que vierem a ser contratados ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

18.10 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência.

18.11 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

18.12 Fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Balneário Pinhal /RS, 24 de abril de 2018.

Alequis Lopes Pinto
Prefeito em Exercício



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
Secretaria Municipal de Administração
"Uma Praia de Todos"

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Unid.	Descrição	Valor Mensal
01	mês	Prestação de serviços para Assessoria e Consultoria Técnica na área de projetos e convênios junto aos Governos Federal e Estadual, monitoramento e operacionalização dos sistemas de transferência de recursos (SICONV, FNS/SISMOB, SIMEC/PAR), com o objetivo de captar recursos para a realização de obras e serviços e aquisição de equipamentos para o Município de Balneário Pinhal/RS.	

Licitante:

CNPJ:

Endereço;

Telefone para Contato:

Representante Legal:

Data:

Assinatura



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
Secretaria Municipal de Administração
"Uma Praia de Todos"

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE PROJETOS E CONVÊNIOS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL E _____"

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL /RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob 01.611.339/0001-97, com sede administrativa na Avenida Itália nº 3100, representado pelo Prefeita em Exercício **ALEQUIS LOPES PINTO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e _____, pessoa jurídica/física de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. _____, estabelecida _____, neste ato representada pelo _____, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº. _____, portador da CI-RG nº. _____, residente e domiciliado _____, na cidade de _____, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica na área de projetos e convênios.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a prestação de serviços para Assessoria e Consultoria Técnica na área de projetos e convênios junto aos Governos Federal e Estadual, monitoramento e operacionalização dos sistemas de transferência de recursos (SICONV, FNS/SISMOB, SIMEC/PAR), com o objetivo de captar recursos para a realização de obras e serviços e aquisição de equipamentos para o Município de Balneário Pinhal, em conformidade com as especificações Edital do Processo Licitatório nº034/2018, Pregão Presencial nº 010/2018 e em acordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora contemplando as seguintes atividades:

1.2 Levantar as demandas e elaborar o planejamento, verificando todas as metas previstas nos instrumentos fiscais PPA, LDO e LOA e analisar quais são passíveis de enquadramento dos editais, resoluções, chamamentos ou qualquer ato emitido pelo ente Federal para apresentação de projetos;

1.3 Apresentação ao Prefeito, Assessoria de Planejamento e Gestor de Convênios, relatórios mensais sobre o andamento dos trabalhos e tramitação dos projetos;

1.4 Acompanhamento permanente da tramitação de convênios, sendo prazos de execução, vigências, prorrogações e outros;

1.5 Assessoria e treinamento para servidores para lançamento das informações dos sistemas SINCOV, FNS/SISMOB e SIMEC/PAR, contemplando todas as etapas necessárias desde a elaboração da proposta, a execução com preenchimento de todas as abas imprescindíveis até a prestação de contas, e o término da vigência do convênio com devidos anexos de documentos e relatórios pertinentes;



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
Secretaria Municipal de Administração
"Uma Praia de Todos"

1.6 Assessoria e treinamentos para servidores para a inserção de informações relativas às OBTV (Ordem Bancária de Transferências Voluntárias), instruída pelo Decreto nº 7.641, de 2011, convênio, termo de parceria ou contrato de repasse, encaminhada virtualmente pelo SINCOV ao Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, mediante autorização do Gestor Financeiro do Ordenador de Despesas do conveniente, ambos previamente cadastrados no SICONV, para posterior envio, pelo próprio SIAFI, à instituição bancária que efetuará o crédito na conta concorrente do beneficiário final da despesa;

1.7 Assessoramento nas complementações dos pareceres decorrentes dos convênios anteriormente citados, até aprovação final dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

2.1 Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços.

2.2 Manter durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.3 Indenizar imediatamente danos ou prejuízos eventualmente causados por seus funcionários.

2.4 Prestar informações ou esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitado pela Administração Municipal.

2.5 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nos mesmos preços e condições da proposta, os acréscimos e supressões nos itens, até o limite de 25%, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 Os serviços de que trata o objeto desta Licitação deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato.

3.2 A Licitante deverá manter um canal de comunicação com o gestor do município, para suprir as demandas pertinentes à execução do objeto.

3.3 A Contratada deverá manter pessoa preposta à disposição do Município para atendimento a distância através de telefone e correio eletrônico, voltado à orientação e apresentação de soluções para situações pontuais de interesse do município, apresentadas ou relatadas pelo Prefeito e pelos demais servidores autorizados.

3.4 Os serviços deverão ser prestados no Centro Administrativo do Município de Balneário Pinhal, com no mínimo 02 (duas) visitas técnicas mensais ou conforme necessidade da administração municipal.

3.5 Os serviços poderão ser prestados, caso surja a necessidade, junto a órgãos das esferas estaduais e federais, pelo representante da Licitante ou com o acompanhamento deste a autoridades ou servidores municipais.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
Secretaria Municipal de Administração
"Uma Praia de Todos"

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O preço mensal a ser pago corresponde à proposta vencedora ofertada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em R\$_____.

4.2 O valor mensal é fixo e não sofrerá reajuste durante o contrato, por prazo de 12 (doze) meses, salvo na renovação, quando poderá ser reajustado pelo índice do IGP-M/FGV, acumulado do último período.

4.3 O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os tributos, despesas decorrentes de transporte, entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0401 04 122 0004 2004 339039 00000000 0001
0201 04 122 0002 2002 339039 00000000 0001

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, através de depósito em conta corrente indicada pela licitante, mediante a apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal junto à Secretaria de Finanças do Município.

6.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

6.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo até o limite de 60 meses.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficará a contratada, conforme a infração, sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;





Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
Secretaria Municipal de Administração
"Uma Praia de Todos"

8.1.2 Atraso injustificado na execução do objeto: multa de 2% sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,2% por dia útil de atraso, limitados estes a 05 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

8.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

8.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

8.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato.

8.1.6 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

8.1.7 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.1.8 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.

8.1.9 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo

Administrativo, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

9.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA

10.1 O MUNICÍPIO exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos, dispositivos de segurança, por intermédio do servidor _____, designado através da Portaria nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 010/2018, parte anexa e integrante deste.





Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
Secretaria Municipal de Administração
"Uma Praia de Todos"

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

12.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Pregão Presencial nº 010/2018, Leis Federais nº 10.520/2006 e 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS

13.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato a Proposta Financeira da empresa licitante e o Edital de Pregão Presencial nº 010/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Balneário Pinhal/RS, _____ de 2018.

MUNICÍPIO

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____

NOME:

NOME:



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
Secretaria Municipal de Administração
"Uma Praia de Todos"

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pela prefeitura de _____, na modalidade de Pregão, sob o nº 010/2018, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

Nome do dirigente da empresa



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
Secretaria Municipal de Administração
"Uma Praia de Todos"

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que _____
(nome da licitante), CNPJ nº _____, não desenvolve trabalho
noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve
qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir
de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição
Federal.

XXXXXXXXXXXX, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal da licitante

Nome do representante legal da licitante



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
Secretaria Municipal de Administração
"Uma Praia de Todos"

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE (PARA FINS DE BENEFÍCIO DAS DISPOSIÇÕES DO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06) OU COMO COOPERATIVA (NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 11.488/07)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) _____, CPF nº _____, declara, para fins de participação na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 010/2018, que:

é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06;

é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (tendo assim, direito aos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar n.º 123/06)

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data

Nome do profissional contábil:

Nº de seu registro junto ao CRC:





Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
Secretaria Municipal de Administração
"Uma Praia de Todos"

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO
INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002 (*)**

Em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, declaramos que a empresa _____, CNPJ nº _____ cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Pregão nº 10/2018, do Município de Balneário Pinhal/rs.

_____, ____ de _____ de 2018.

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE CREDENCIADO

(*) Este documento deverá ser preenchido e anexado FORA DOS ENVELOPES